

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	957/XV/2.ª
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	«Alarga os apoios extraordinários ao pagamento da renda e da prestação, impede o acréscimo de encargos às famílias que recorram ao mecanismo-travão previsto no Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro, e cria um regime transitório de isenção de execução de penhora de bens imóveis para a satisfação de garantia real de créditos hipotecários»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO Apesar de a iniciativa, no seu artigo 6.º, fazer coincidir a sua produção de efeitos com a produção de efeitos dos diplomas que altera, ao prever no mesmo artigo a sua entrada em vigor com o Orçamento do Estado subsequente, a mesma parece não envolver diretamente, no ano em curso, aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, uma vez que a retroação dos seus efeitos não será imediata.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se

A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM A proponente solicitou o agendamento da iniciativa por arrastamento ao agendamento potestativo do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, marcado para a reunião plenária do dia 25 de outubro de 2023, com o tema «Garantir o Direito à Habitação».
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª) Conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª).
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 19 de outubro 2023

A Assessora Parlamentar,
Patrícia Pires